



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº 194, DE 01 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 139/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:**

**Art. 1º** A lei municipal 139/2008 passa a vigorar acrescido do seguinte art.22-A:

“Art. 22-A. A Secretaria de Transportes, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, desempenha um papel fundamental na gestão, manutenção e operacionalização da frota de veículos pertencentes ao município. Essa secretaria é responsável por assegurar que todos os veículos, desde carros administrativos, caminhões de manutenção, veículos de emergência, até máquinas pesadas, estejam em condições ótimas de funcionamento, garantindo assim a eficiência e a eficácia na prestação de serviços públicos essenciais à população. Suas competências abrangem a aquisição, registro, manutenção e substituição de veículos, bem como a gestão de logística para otimizar o uso da frota; A Secretaria também é encarregada de desenvolver políticas de uso eficiente e sustentável dos veículos, incluindo a implementação de práticas que reduzam o consumo de combustível e minimizem o impacto ambiental. Além disso, coordena programas de treinamento para os motoristas municipais, visando promover a segurança, a responsabilidade e o respeito às leis de trânsito; A gestão eficiente da frota de veículos municipais não só assegura que os serviços públicos sejam entregues de maneira eficaz, mas também contribui para a redução de custos operacionais e para a preservação do patrimônio público;”

**Art. 2º** O inciso VIII do art. 24 da lei municipal 139/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ XII – Secretaria de Transporte

Nome do Órgão	Nº de Vagas
a) Secretário	01
Total:	01

”



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arara, 01 de março de 2024

*José Ailton Pereira da Silva*

**José Ailton Pereira da Silva**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

**JUSTIFICATIVA**

Prezados(as) Membros da Câmara de Vereadores de Arara,

Submetemos à apreciação desta estimada Casa o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024, que visa implementar mudanças significativas na Lei Municipal nº 139/2008. Entre as alterações propostas, destaca-se a criação da Secretaria de Transportes, estrutura dedicada exclusivamente à gestão da frota de veículos do município de Arara.

A necessidade de instituir a Secretaria de Transportes surge da observação cuidadosa das operações atuais e da projeção de demandas futuras relativas à administração dos veículos municipais. Esta secretaria será encarregada de assegurar a manutenção, o registro, a aquisição e a substituição eficiente de veículos, abrangendo desde automóveis administrativos até caminhões de manutenção, veículos de emergência e maquinários pesados.

A proposta visa garantir que a frota municipal esteja sempre em condições ótimas de funcionamento, promovendo a eficiência e a eficácia na prestação de serviços essenciais à nossa população. Este enfoque não apenas melhorará a qualidade dos serviços públicos, mas também contribuirá significativamente para a redução de custos operacionais e para a preservação do patrimônio público, através de uma gestão mais sustentável e responsável dos recursos.

Ademais, a criação da Secretaria de Transportes facilitará a implementação de políticas de uso eficiente e sustentável dos veículos, promovendo práticas que diminuam o consumo de combustível e reduzam o impacto ambiental. A secretaria também coordenará programas de treinamento para motoristas municipais, enfatizando a segurança, a responsabilidade e o cumprimento das leis de trânsito.

A estruturação da Secretaria de Transportes, conforme delineada neste projeto de lei, reflete o compromisso da administração municipal com a melhoria contínua da infraestrutura e dos serviços prestados à comunidade de Arara. Além disso, reforça nossa dedicação à gestão eficiente e ao uso responsável dos recursos públicos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

Portanto, solicitamos o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste projeto, reiterando nosso comprometimento com o desenvolvimento sustentável do município e com o bem-estar de todos os ararenses. Juntos, podemos assegurar que Arara continue a prosperar, oferecendo serviços públicos de alta qualidade e gerenciando de forma eficaz os recursos que nos são confiados.

Atenciosamente,

Arara, 05 de fevereiro de 2024

*José Ailton Pereira da Silva*  
José Ailton Pereira da Silva  
Prefeito Constitucional de Arara/PB